SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: Aquisição de Bombas de Alimentação e Sistemas de Bomba de Alimentação Entérica para a Unidade de Cuidados Continuados Integrados Rainha D.ª Leonor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PROCESSO N.º **21DC05CPR005**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. CAUÇÃO 6
12. SEGURO 6
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
14. PENALIDADES 7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
16. RESPONSABILIDADE 9
17. RESOLUÇÃO 9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 10
19. ATOS DE TERCEIROS 10
20. PUBLICIDADE 11
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
23. CONFIDENCIALIDADE 13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
26. GESTOR DO CONTRATO 14
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 15
28. IDENTIFICAÇÃO DOS ARTIGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15
29. LOCAL DE ENTREGA 15
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 15
31. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 16
32. CONFORMIDADE DOS BENS 17
33. REJEIÇÃO DOS BENS 17
34. CATÁLOGOS E LITERATURA 17
35. GARANTIA 18
36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA 18
37. FORMAÇÃO TÉCNICA 18

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS, QUANTIDADES E PREÇO BASE

ANEXO B: IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO C: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia para a aquisição de bombas de alimentação e sistemas de bomba de alimentação entérica para a Unidade de Cuidados Continuados Integrados Rainha D.ª Leonor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt , adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela SCML e expressamente aceites pela mesma;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.ºA proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura, devendo todos os bens adjudicados ser entregues nas instalações das **UCCI Rainha Dª Leonor da SCML** no prazo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser superior a **45** (**quarenta e cinco**) **dias seguidos após a sua assinatura.**

7. PREÇO BASE

7.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe duas posições, o preço base global é de **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2. O preço base do presente procedimento foi determinado atendendo ao histórico de procedimentos aquisitivos anteriores para bens iguais ou similares.

7.3. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

7.4. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A** do Caderno de Encargos por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

8.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.5. No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 17.** do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 88º n.º 2 a) do CCP, atendendo a que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**).

11.2. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar**.**

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a

atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.1.3. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.1.4. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.1.5. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.2. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º/3 do CCP

14.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

14.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

14.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

17.2.2. Se se verificar o previsto em **14.5.;**

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento der bens.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.6. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

18.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

18.3. Caso não haja lugar a redução do contrato a escrito, o adjudicatário fica dispensado da subscrição do **Anexo C** referido no número anterior.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para o endereço de correio eletrónico indicado na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, para que, de colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS ARTIGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

28.1. A identificação e composição dos artigos, as quantidades e os preços base unitários encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

28.2. As especificações técnicas de cada artigo (termos ou condições) encontram-se discriminadas no **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos**.**

29. LOCAL DE ENTREGA

29.1. Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, conforme requisitado, e atendendo ao disposto no presente Caderno de Encargos nas **UCCI Rainha Dª Leonor da SCML** - sito na Rua de Santo António à Estrela n.º 29 1350-291 Lisboa

29.2. O transporte, a montagem e instalação de todos os bens adjudicados será efetuada pelo Adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos.

29.3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da Unidade de Cuidados Continuados e Integrados Rainha Dª Leonor a que se destinam é da responsabilidade do Adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela SCML.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas indicadas no **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

30.2. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da SCML.

30.3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar **45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a assinatura do contrato,** e no seguinte horário**:** entre as **10H00** e as **13H00** ou entre as **14H30** e as **17H00.**

30.4. Os bens objeto do presente fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:

30.4.1 Identificação do Adjudicatário;

30.4.2 Data de entrega;

30.4.3 Designação dos bens que estão a ser entregues;

30.4.4 Quantidades de cada um dos bens que estão a ser entregues;

30.4.5 Preço unitário e preço total.

30.5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo funcionário da SCML nas UCCI Rainha Dª Leonor da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.

30.6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações previstas no **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

30.7. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.

30.8. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações das **UCCI Rainha Dª Leonor da SCML** são da responsabilidade do Adjudicatário.

30.9. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelos serviços competentes da SCML.

31. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Realizar o fornecimento transporte dos bens a fornecer, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos;

b. Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos ou tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c. Assegurar a total conformidade dos bens fornecidos para os fins a que se destinam, atendendo ao disposto no presente caderno de encargos e à legislação aplicável aos mesmos.

d. Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

e. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

f. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

g. Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **24** (**vinte e quatro**) **meses** a contar da data da entrega dos bens, ou pelos respetivos prazos legais de garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula **36.ª** do presente Caderno de Encargos;

h. Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na Cláusula **37.ª** do presente Caderno de Encargos.

i. Assegurar a formação técnica para correto funcionamento dos bens a fornecer, nos termos indicados na Cláusula **37.ª** do presente Caderno de Encargos;

j. Garantir que o transporte e a entrega dos bens nos estabelecimentos da SCML, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

k. Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração do equipamento adjudicado no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;

l. Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento.

32. CONFORMIDADE DOS BENS

32.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

32.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação.

32.3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, o SCML informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

32.4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pelo SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

33. REJEIÇÃO DOS BENS

33.1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos ou por não ser possível comprovar a sua total conformidade no seguimento das inspeções e verificações e caso o Adjudicatário não proceda à respetiva substituição, no prazo fixado pelo SCML serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

33.2. As rejeições de bens serão notificadas ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**

34. CATÁLOGOS E LITERATURA

34.1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos, rótulos e especificações técnicas, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens a fornecer objeto do contrato.

34.2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo Núcleo de Aprovisionamento da Saúde da SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

35. GARANTIA

35.1. O Adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega nas instalações das UCCI Rainha Dª Leonor da SCML, que em caso algum será inferior a **24 (vinte e quatro) meses.**

35.2. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação da SCML para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.

35.3. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo máximo para entrega nas instalações das UCCI Rainha Dª Leonor será de **48 (quarenta e oito) horas** após requisição.

35.4. A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da Unidade de Cuidados Continuados e Integrados Rainha Dª Leonor na correta utilização dos bens fornecidos.

37. FORMAÇÃO TÉCNICA

37.1. O Adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que irão ser afetos à utilização dos equipamentos e bens fornecidos;

37.2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática, e deverá permitir que os técnicos da SCML fiquem aptos a prestarem assistência técnica de 1ª linha aos equipamentos adjudicados.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS, QUANTIDADES E PREÇO BASE

Posição	DESIGNAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO BASE
1	Bomba de Alimentação Entérica	20	25.000,00 €
2	Sistemas de Bomba de Alimentação Entérica	3600	

ANEXO B

IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ARTIGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

Posição 1 - BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA

O artigo a fornecer deverá possuir as seguintes características:

- Display digital
- Sistema de nutrição (alimentação);
- Taxa de fluxo de alimentação; 1 a + 400 ml/h, com incrementos de 1 ml;
- Precisão de infusão; +/- 10 %;
- Diversos presets de infusão;
- Indicação da taxa de fluxo, tempo de infusão, do volume infundido e do estado da bateria;
- Autonomia da bateria superior a 10h, a um débito de + 125 ml/h;
- Alarmes: Volume infundido, oclusão de fluxo, linha/embalagem vazia, mecanismo bloqueado, erro no sistema, porta aberta e bateria fraca;
- Histórico de infusão;
- Todos os materiais deverão ser laváveis e compatíveis com produtos de desinfeção hospitalar (compostos de amónio quaternário em solução aquosa ou alcoólica);
- Certificação CE.

Posição 2 – SISTEMAS DE BOMBA DE ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA

Os artigos a fornecer deverão possuir as seguintes características:

- Tem de ser compatível com a Bomba de Alimentação Entérica apresentada na posição 1;
- O sistema deve ser disponibilizado com conexão para adaptação a sondas gástricas com extremidade **não Enfit;**
- Certificação CE.

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
